

ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

Material Explicativo do Plano de
Benefícios II FMC Química



ÍNDICE

Introdução.....	3
Inscrição no Plano.....	3
Contribuição para o Plano.....	4
Contribuições do Participante.....	4
Contribuições da Patrocinadora.....	5
Saldo de Conta.....	6
Gestão dos Investimentos.....	7
Os Benefícios do Plano.....	8
O Pagamento dos Benefícios.....	9
Reajuste dos Benefícios.....	12
Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora.....	13
Tributação – Imposto de Renda.....	16
Perguntas e Respostas Frequentes.....	20
Como posso acompanhar o meu Plano?.....	23
Como posso esclarecer minhas dúvidas?.....	24

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios II FMC Química, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios II FMC Química e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a FMC, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Benefícios II FMC Química, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios II FMC Química, porém **não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes**, bem como do **Estatuto do IFM**, administrador do Plano, **cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo**.

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando o salário de contribuição, nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios II FMC Química.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios II FMC Química você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora formarão o Saldo de Conta Total, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como participar do Plano

- Preencha o Termo de Adesão ao Plano, o Certificado ao Participante e o Recibo anexados a este material e entregue na área de Recursos Humanos.
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição junto ao Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios II FMC Química está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições para o Plano, como uma espécie de poupança, tendo, como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Benefícios II FMC Química.

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

A contribuição básica é obrigatória, mensal e efetuada 12 vezes por ano, e o Participante pode optar pelos percentuais, conforme regras abaixo:

I – 0,5% da parcela do Salário de Contribuição até 8 URFAQ;

II – de 0% a 4% da parcela do Salário de Contribuição que exceder a 8 URFAQ.

Exemplos:

Salário R\$ 5.000,00		Salário de Contribuição
8 URFAQ		Utilizado para o cálculo das contribuições do plano, corresponderá ao salário fixo mensal e à verba adicional de transferência provisória, pagos pela Patrocinadora. Para o Participante administrador será considerado o salário básico ou os honorários ou pró-labore.
R\$ 3.286,00 Contribuição obrigatória: 0,5% Então: R\$ 3.286,00 x 0,5% = R\$ 16,43	R\$ 1.714,00 Contribuição máxima: 4% R\$ 1.714,00 x 4% = R\$ 68,56	
Contribuição básica mensal total = R\$ 16,43 + R\$ 68,56 = R\$ 84,99		
Salário R\$ 6.000,00		URFT
8 URFAQ		Unidade de Referência II FMC Química, significa o valor de R\$ 410,75 (base 2015)
R\$ 3.286,00 Contribuição obrigatória: 0,5% Então: R\$ 3.286,00 x 0,5% = R\$ 16,43	R\$ 2.741,00 Contribuição máxima: 4% Então: R\$ 2.741,00 x 4% = R\$ 108,56	
Contribuição básica mensal total = R\$ 16,43 + R\$ 108,56 = R\$ 124,		

A contribuição básica poderá ser alterada no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Contribuição Adicional

Para a Contribuição Adicional, o Participante poderá escolher um percentual a ser aplicado sobre o seu Salário de Contribuição, com frequência e prazo à sua escolha.

Não há contrapartida da Patrocinadora sobre esta contribuição.

Contribuição Voluntária

A Contribuição Voluntária é opcional, com valor e frequência escolhidos pelo Participante.

Esta contribuição, diferente das demais, é efetuada por meio de pagamento via boleto bancário até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Não há contrapartida da Patrocinadora sobre esta contribuição.

Saiba mais sobre as Contribuições do Participante

- As Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias são destinadas para o seu benefício de aposentadoria junto ao Plano, não podendo ser resgatadas antes do rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observadas as regras do Plano;
- A Contribuição Básica será automaticamente cancelada a partir do mês seguinte em que o participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal (ter, no mínimo, 60 anos de idade e 10 anos de Serviço na Patrocinadora e 5 anos de vinculação ao plano).

Conheça as contribuições que a Patrocinadora fará em seu nome para o Plano de Benefícios II FMC Química:

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

A Patrocinadora contribui com **100%** do valor da Contribuição Básica do Participante.

Contribuição Suplementar

Corresponderá à aplicação de um percentual de **0% a 100%** da Contribuição Básica de Participante, sendo definida em dezembro de cada ano.

Saiba mais sobre as contribuições da Patrocinadora

- As Contribuições Normal e Suplementar feitas pela Patrocinadora serão efetuadas 12 vezes ao ano;
- A Patrocinadora custeia as despesas administrativas (exceto para autopatrocinados e participantes na situação de benefício proporcional diferido), assim como faz contribuição destinada à cobertura da garantia da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte e do Benefício Mínimo;
- As Contribuições de Patrocinadora cessarão automaticamente quando:
 - ocorrer o Término do Vínculo;
 - o Participante for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal por este Plano;
 - ocorrer a concessão de Benefício de Aposentadoria do Plano de Benefícios II FMC Química;
 - ocorrer o falecimento do Participante;
 - o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios II FMC Química;
 - ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão;
 - ocorrer o cancelamento da reintegração de Participante.

Saldo de Conta

O Saldo de Conta Total no Plano de Benefícios II FMC Química é constituído por todas as contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora em nome do Participante, pelo retorno dos investimentos e por valores oriundos de portabilidade. Este saldo é alocado em uma conta em nome do Participante, com diversas subcontas de acordo com a proveniência dos valores, conforme estrutura a seguir:

Saldo de Conta Total	
Conta de Participante	Conta de Patrocinadora
Conta Básica	Conta Normal
Conta Adicional	Conta Suplementar
Conta Voluntária	Conta Depósito Inicial ²
Conta Inicial ¹	Retorno dos Investimentos
Conta Portabilidade	
Retorno dos Investimentos	

¹**Conta Inicial:** Valor correspondente à transferência da reserva matemática individual para os Participantes migrados do Plano de Benefícios I para o Plano de Benefícios II FMC Química.

²**Conta de Depósito Inicial:** Valor correspondente à reserva matemática individual para os Participantes com salário de contribuição superior a R\$ 1.096,96 em 31/08/2000.

Você também poderá aumentar o seu Saldo de Conta Total do Participante no Plano, destinado ao seu benefício de aposentadoria, trazendo, via portabilidade, os recursos que você tenha acumulado em outros planos de previdência complementar.

Gestão dos Investimentos

As contribuições feitas para o Plano de Benefícios II FMC Química serão aplicadas no mercado financeiro, parte no segmento de renda fixa e, parte no segmento de renda variável, por profissionais altamente qualificados e especializados na gestão dos recursos.

Sendo assim, o Saldo de Conta Total do Participante dependerá do retorno financeiro obtido com estas aplicações.

Em breve, os Participantes poderão escolher pela Carteira de Investimentos que melhor atenda às suas necessidades e expectativas individuais em relação ao risco e ao retorno financeiro. São os Perfis de Investimento.

A diferença entre os Perfis que serão oferecidos é, basicamente, o percentual que será aplicado em renda variável, podendo ser mais conservador ou mais agressivo.

Os Participantes terão, ainda, a possibilidade de alterar a opção escolhida, uma vez por ano, para vigorar no exercício seguinte.

Assim que estas opções estiverem disponíveis, o Itaú Fundo Multipatrocinado comunicará a todos os Participantes, com informações detalhadas sobre cada Perfil de Investimento.

Os Benefícios do Plano

Observe as condições que você deverá possuir para ter direito aos benefícios do Plano:

Benefício do Plano II FMC Química	Condições necessárias para receber o benefício
Aposentadoria Normal	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 60 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço na Patrocinadora; e4) Ter, no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao Plano.
Aposentadoria Antecipada	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço na Patrocinadora; e4) Ter, no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao Plano.
Aposentadoria por Invalidez	<ol style="list-style-type: none">1) Ter, no mínimo, 1 ano de Tempo de Serviço na Patrocinadora, exceto quando a invalidez decorrer de acidente de trabalho;2) Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora;3) Elegibilidade ao benefício por invalidez pela Previdência Social.
Benefício Proporcional	<ol style="list-style-type: none">1) Ter optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço na Patrocinadora; e4) Ter, no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao Plano.
Pensão por Morte	<p>Participante ativo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Falecimento do Participante;2) Ter, no mínimo, 1 ano de Tempo de Serviço na Patrocinadora, exceto se o falecimento decorrer de acidente de trabalho. <p>Participante assistido:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Falecimento do Participante;2) Ainda existir Saldo de Conta Total.

O Pagamento dos Benefícios

No caso de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional, os Participantes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento:

Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Total e o restante do saldo por uma das opções a seguir apresentadas:

(a) renda mensal em reais, não inferior a 0,4% e não superior a 1,5% do Saldo de Conta Total

Essa opção é indicada para aqueles que planejam receber um valor determinado, todos os meses.

(b) renda mensal por prazo determinado de 5, 10, 15 ou 20 anos

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem receber o seu benefício durante um prazo determinado.

(c) renda mensal em percentual do Saldo de Conta Total de 0,4% a 1,5%

Essa é uma opção para aqueles que querem ajustar o recebimento do benefício mensal, podendo alterar o percentual de acordo com suas expectativas anualmente, no mês de dezembro.

Como é calculado e pago o valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez?

O benefício de Aposentadoria por Invalidez é pago na forma de renda mensal vitalícia. O valor do benefício é igual ao maior valor calculado entre (a) e (b):

(a) O valor calculado por uma fórmula que leva em consideração o salário do participante, o tempo de serviço na empresa e o período restante desde a data de invalidez do participante até a data em que completaria 60 anos, conforme descrito no Regulamento do Plano de Benefícios II FMC Química.

(b) O Saldo de Conta Total transformado em renda mensal vitalícia. Para essa transformação, e somente para efeito da comparação, não são considerados os saldos das Contas Adicional, Voluntária e Portabilidade. Os Saldos das Contas Adicional e Voluntária são pagos à vista ao participante. Se o participante tiver trazido recursos de outro plano de benefícios, o Saldo da Conta de Portabilidade é transformado em um benefício adicional a ser pago durante 5 anos.

Como é calculado e pago o valor do benefício de Pensão por Morte?

Situação na data de falecimento	Os beneficiários recebem...
Participante ativo (que não se aposentou)	• Da mesma forma que o benefício de Aposentadoria por Invalidez (veja na questão anterior)
Participante aposentado pela Aposentadoria Normal ou Antecipada ou pelo Benefício Proporcional Diferido	• Pagamento à vista de todo o saldo remanescente; ou • Pagamento em renda mensal correspondente a 100% do benefício que o participante recebia, caso tenha optado pelas formas (a e b) ou o último percentual escolhido pelo participante, caso tenha optado pela forma (c). Em qualquer opção o pagamento será efetuado enquanto existir o Saldo de Conta remanescente.
Participante aposentado por invalidez	• 50% do valor que o participante recebia acrescido de parcelas individuais iguais a 10% por beneficiário (máximo de 5) e 100% do valor do benefício adicional, se houver.

As garantias oferecidas pelo Plano

Benefício Mínimo

Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e Pensão por Morte de Participante que não estava recebendo benefício pelo Plano de Benefícios II FMC Química, o saldo da Conta de Patrocinadora prevista no Regulamento não poderá ser inferior ao valor obtido com a aplicação da fórmula $(a) \times (b) / (c)$, onde:

(a) = 3 (três) vezes o Salário de Contribuição;

(b) = Tempo de Serviço na Patrocinadora, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

(c) = 35 (trinta e cinco) anos.

Se o saldo da Patrocinadora for inferior ao cálculo acima, o Benefício Mínimo será pago ao Participante ou beneficiário em pagamento único. Fica assegurado ao Participante ou beneficiário, o recebimento, se houver, do Saldo de Conta de Participante.

Abono Anual

Pago em dezembro no mesmo valor do benefício do mês para os Participantes ou Beneficiários que estiverem recebendo renda mensal. O valor do abono anual concedido na forma de renda mensal vitalícia considerará tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento e o mês de dezembro, inclusive. Em caso de cessação de benefício de renda mensal vitalícia, também considerará tantos doze avos entre o último mês de dezembro e o mês da cessação.

É uma forma do Plano de Benefícios II FMC Química ajudar em seu planejamento financeiro, especialmente nesse período em que os gastos extras tendem a aumentar!

Quem são os Beneficiários?

Os Beneficiários são as pessoas inscritas pelo Participante, ao aderir ao Plano de Benefícios II FMC Química, para que recebam o Benefício de Pensão por Morte em caso de falecimento do Participante.

Veja quem são considerados como Beneficiários do Participante:

I – o cônjuge e/ou o companheiro(a), desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;

II – os filhos e os enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;

III – os filhos e os enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.

Fique atento! Qualquer alteração na relação dos seus Beneficiários, em função, por exemplo, de casamento, separação, nascimento, entre outros, deve ser informada ao IFM.

Algumas peculiaridades sobre as formas de pagamento:

- Quando da concessão do seu benefício de aposentadoria, você poderá simular as várias formas de pagamentos para depois tomar uma decisão, para tanto há um simulador disponível no site do IFM;

- Aos Participantes que em 25/1/2006 tenham preenchido os requisitos para requerer um Benefício de Aposentadoria, será assegurado o direito de optar por receber o respectivo benefício na forma de renda mensal vitalícia, além das formas de renda **(a, b e c)** citadas na página anterior;
- Benefícios mensais com valor inferior a 1 (uma) Unidade de Referência poderão ser transformados em pagamento único, correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente ou valor atuarialmente equivalente, conforme o caso;
- A opção pelo pagamento em parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) URFQ.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios previstos pelo plano são reajustados de acordo com a forma de pagamento, conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Índice	Periodicidade
Renda mensal em reais	Retorno dos Investimentos	Anual (novembro)
Renda mensal por prazo determinado ou percentual do saldo	Retorno dos Investimentos	Mensal
Renda mensal vitalícia	Retorno dos Investimentos descontado as taxas de juros	Anual (novembro)

Os Institutos na perda do vínculo com a Patrocinadora

Apresentamos resumidamente as principais características de cada um dos institutos, assim como as condições de elegibilidade necessárias:

Instituto	Condições de Elegibilidade
Benefício Proporcional Diferido – BPD	<p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível a um benefício de Aposentadoria Normal ou Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de Vinculação ao Plano e que assuma as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada.</p>
Autopatrocínio	<p>O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível aos Benefícios de Aposentadoria Normal ou Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá permanecer no Plano até atingir a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, desde que assuma as suas contribuições e as de responsabilidade da Patrocinadora, bem como as despesas administrativas e as destinadas à cobertura dos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Benefício Mínimo.</p>
Portabilidade	<p>O Participante poderá optar pela Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> □ ter, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano; □ não estar recebendo benefício pelo Plano. <p>O valor da portabilidade corresponderá à soma de:</p> <p>100% do saldo da Conta de Participante e um percentual sobre o Saldo da Conta de Patrocinadora, seguindo a mesma tabela para a opção de Resgate, descrita na próxima página.</p> <p>Importante: A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável.</p>

Resgate

O Participante que, no momento do desligamento, não estiver recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo resgate das contribuições, correspondente à soma de:

100% do Saldo da Conta de Participante e um percentual sobre o Saldo da Conta de Patrocinadora, conforme tabela abaixo:

Tempo de Empresa (anos)	Percentual sobre o saldo da Patrocinadora
3	4%
4	12%
5	20%
6	28%
7	36%
8	44%
9	52%
10	60%
11	68%
12	76%
13	84%
14	92%
15 ou mais	100%

O valor poderá ser pago de uma só vez, ou parcelado, em até 12 vezes mensais e consecutivas.

Importante: A opção pelo Resgate será exercida em caráter irrevogável e irretroatável.

Fique atento: Haverá a incidência de IR na opção pelo Resgate, conforme a opção tributária escolhida pelo Participante quando da sua adesão ao Plano.

Transparência no momento do desligamento:

Por ocasião do rompimento do vínculo com a Patrocinadora, o IFM enviará para a sua casa um extrato para subsidiar a sua opção por um dos institutos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício.

No prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, você deverá exercer sua opção em formulário próprio fornecido pelo IFM. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que o participante tenha 3 anos de Vinculação ao Plano e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento.

Algumas peculiaridades sobre o BPD

O participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou que tiver esta opção presumida, deverá recolher diretamente à Entidade ou por meio de estabelecimento bancário, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, as contribuições referentes às despesas administrativas previstas no regulamento do plano.

Algumas peculiaridades sobre a Portabilidade

Caso decida portar os recursos constituídos neste Plano para outro plano de aposentadoria você deverá observar que tais recursos somente estarão disponíveis para uso nas seguintes hipóteses:

- A partir da elegibilidade a uma aposentadoria pelo plano que estiver recebendo os recursos, se ele também for um plano de entidade fechada; ou
- Para a compra de uma renda vitalícia ou por um prazo determinado, neste caso por um período mínimo de 15 anos, caso o plano receptor seja administrado por uma entidade aberta ou seguradora (planos individuais do tipo PGBL, por exemplo).
- Não é possível a portabilidade dos recursos constituídos neste Plano para um plano VGBL, e vice e versa, uma vez que o plano VGBL é estruturado na forma de seguro e não de plano de aposentadoria;
- Caso exista a opção pelo Resgate, o saldo da Conta Portabilidade, relativo a recursos oriundos e constituídos em outra Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser portado para outro plano de benefícios administrado por entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora. Caso esse saldo tenha sido constituído em uma entidade aberta ou seguradora, o Participante terá o direito de resgatá-lo.

Tributação – Imposto de Renda

O Incentivo Fiscal:

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

É importante ressaltar que, na sua adesão ao Plano você poderá optar entre os dois regimes de tributação: o **Regime Progressivo** e o **Regime Regressivo**.

Você deverá apresentar a sua opção por um dos regimes tributários até o último dia útil do mês seguinte à formalização da sua adesão junto ao Plano. Caso não apresente a sua opção neste período, será presumida a sua opção pelo Regime Tributário Progressivo.

Antes de fazer a sua opção, entenda como funciona cada regime de tributação e sua aplicação no pagamento de benefícios de renda e Resgate.

Ciente que esta opção irá requerer muita atenção, o IFM disponibiliza um simulador para lhe auxiliar, com o qual você poderá projetar como estará a sua situação no futuro, escolhendo o regime tributário compatível ao seu perfil e suas necessidades futuras.

Para utilização do simulador que está disponível na internet, você deverá estar inscrito como Participante junto ao Plano.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário.

As Características de cada Regime Tributário:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto, que incide sobre cada contribuição realizada diminui ao longo do tempo
Valor da Renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento de pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc)	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorre tributação exclusiva na fonte (definitiva)

Regime Tributário Progressivo

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2013:

Rendimentos líquidos mensais (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	-	-
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,05 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,69	27,5%	869,36

Regime Tributário Regressivo

Nos resgates ou no recebimento de benefícios de aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido com o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos, conforme Tabela Regressiva abaixo:

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
Acima de 2 até 4 anos	30%
Acima de 4 até 6 anos	25%
Acima de 6 até 8 anos	20%
Acima de 8 até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado

financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descerá para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim vitaliciamente.

A Aplicação do Regime Tributário nos Recursos Oriundos de Portabilidade:

Tributação igual para o plano originário e receptor:

- Caso as formas de tributação sejam iguais – regressiva ou progressiva – serão mantidas as condições anteriores. No regime regressivo, será considerado o prazo de acumulação no plano originário.

Tributação distinta para plano originário e receptor:

- Regime regressivo no plano original e progressivo no receptor: em relação aos recursos portados, haverá a incidência do regime regressivo, sendo necessário controle do prazo de acumulação sobre tais recursos;
- Regime progressivo no plano original e regressivo no receptor: o tempo de acumulação no plano receptor será contado a partir da data do ingresso dos recursos portados neste Plano.

Importante: A opção pelo Regime Tributário é uma decisão pessoal, definitiva e irreversível, não podendo ser alterada posteriormente. Por este motivo, não deixe de avaliar todos os aspectos envolvidos na sua decisão!



Perguntas e Respostas Frequentes

1. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios II FMC Química?

Ao participar do Plano de Benefícios II FMC Química, além de contar com a participação da empresa sobre as suas contribuições para o Plano, você tem a possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS.

Em caso de perda do vínculo empregatício antes de ser elegível a algum benefício do Plano, você conta com outras opções, como o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade e o Resgate, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano.

2. Quem pode se tornar Participante do Plano?

Todos os empregados da Patrocinadora, incluindo Diretor ou Conselheiro que mantenha vínculo com esta.

3. Há vantagem em realizar contribuições voluntárias?

Sim, mesmo sem contar com a participação da empresa sobre este tipo de contribuição, você pode se beneficiar da vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, modelo completo) e ainda aumentar a sua reserva para a aposentadoria.

4. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. O resgate só é permitido com o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, dentro das regras especificadas no Regulamento do Plano.

5. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no Plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

6. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

As contribuições da Patrocinadora cessarão nas seguintes situações:

- Quando ocorrer o término do vínculo empregatício.
- Quando o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou quando ocorrer a concessão do Benefício de Aposentadoria pelo Plano;

- Quando o Participante requerer o desligamento do Plano ou deixar de ser Participante por qualquer razão.
- Quando ocorrer o falecimento do Participante.

7. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá solicitar a portabilidade por meio de um formulário apropriado, que poderá ser obtido com o IFM.

8. Quem é o Itaú Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade fechada de previdência complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

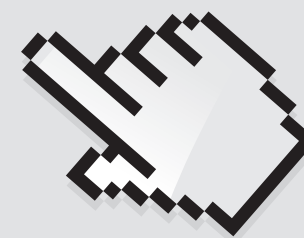
9. Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal (cujos representantes são indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidores e Participantes dos planos). Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão máximo da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

Como posso acompanhar o meu Plano?

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: **www.itaubr.com/multipatrocinado**, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.





Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios II FMC Química, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone **(11) 4004-4509** em São Paulo ou **0800 722 4509** nas demais localidades, das **9h às 18h** (dias úteis).